

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Administração dos Serviços da Cantina Escolar, de um lado a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, sita à Avenida Moisés Nalesso n.º 2888, Vila São Gonçalo no Município de ITAPETININGA/SP, CEP 18206-650, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.054.378/0001-85, Representado neste ato pela Diretora Executiva, Cláudia Rosana Trevisani Correa, RG n.º 10.225.703-6 doravante denominada simplesmente **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, e do outro lado, _____ estabelecido à Rua _____ n.º __, CEP _____ CNPJ sob o número _____, Inscrição Estadual sob o número _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a Concessão para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual “Darcy Pereira de Moraes”, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

CLAUSULA II DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO

1. A **CONTRATADA** pagará ao Banco do Brasil, agência n.º 6522-6, conta n.º 18037-8, antecipadamente no 5º (quinto) dia útil do mês em exercício, em nome da **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, conta corrente a importância de R\$ 2000,00 (dois mil reais) o qual deverá ser recolhido mensalmente.
 - a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, nos índices conforme segue:
 - I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - b) Nos períodos de férias escolares (meses de Janeiro, Fevereiro, Julho e Dezembro) a Taxa de Concessão será de 1/4 (um quarto) da Taxa de Concessão ofertada.
2. A Taxa de Concessão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.

CLAUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato será no regime de concessão de uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes e a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes normas e condições:
 - a) A **CONTRATADA** fornecerá todos os mobiliários, equipamentos e utensílios para o perfeito funcionamento da Cantina Escolar e, constantes de uma relação que será fornecida juntamente com a proposta, e será sempre de sua propriedade. As despesas com manutenção, conserto, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do prédio bem como suas imediações ficarão por conta da **CONTRATADA**.

- b) A **CONTRATADA** obrigará-se a utilizar o local e objetos cedidos única e exclusivamente para o fim objetivado no Edital, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-los dentro dos mais rigorosos princípios de higiene.
- c) As despesas com gás de cozinha, com outros tipos de combustível e com material de limpeza, ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) O reajuste dos preços dos produtos servidos na Cantina somente ocorrerá na hipótese de aumento compulsório, legais ou judiciais, sendo que sua autorização dependerá da COMISSÃO PERMANENTE.
- e) A Cantina não funcionará aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da Concedente, que serão previamente comunicados e negociados.
- f) As refeições/lanches serão fornecidas nos locais próprios por pessoas atenciosas, devidamente uniformizadas e asseadas, primando sempre pelos padrões de higiene.
- g) A **CONTRATADA** deverá propiciar condições de variação do cardápio de refeições/lanches
- h) Os alimentos líquidos deverão ser servidos em copos descartáveis.
- i) Os produtos deverão ser obrigatoriamente de qualidade comprovada e poderão ser inspecionadas por pessoas devidamente credenciadas pela Direção, em qualquer época.
- j) As instalações deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas, observando, ainda, às exigências da autoridade sanitária da cidade.
- k) A **CONTRATADA** obrigará-se a manter o pessoal do atendimento da Cantina devidamente uniformizado de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos, quando determinados pela Concedente.
- l) Os produtos perecíveis, deverão ser renovados diariamente, sendo conservados em locais e temperaturas adequadas e conter datas de validade.
- m) Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, embalagens de vidro todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos – farmacêutico e frituras.
- n) O contrato terá a duração de um ano, devendo nele constar às cláusulas de rescisão. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, no caso da constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoas devidamente credenciadas pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**.
- o) Fixar, em lugar visível a tabela de preços.
- p) Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências dela, logo após cada intervalo entre as aulas.

- q) Portar-se com dignidade orientando os seus empregados para procederem da mesma forma.
- r) Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestado médico ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela Unidade Sanitária local, com data atualizada.
- s) Trazer em dia os compromissos assumidos com os fornecedores, responsabilizando-se por eles.
- t) Cumprir as Leis trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referente a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da Cantina.
- u) Ceder as dependências da Cantina para os eventos, tais como: festas, jantares etc., desde que autorizado pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, com antecedência de no mínimo 08(oito) dias do evento.
- v) Por ocasião de eventos promovidos na Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes ou pelas entidades estudantis em que estas vendam gêneros e/ou bebidas, para fins promocionais, não será permitido a abertura da cantina a partir do horário estabelecido para o início do evento. Poderá haver entendimento entre a **CONTRATADA** da Cantina e a entidade/segmento promotora de eventos para que a Cantina permaneça aberta desde que não venda produtos do mesmo gênero que a entidade promotora venderá no evento. A **CONTRATADA** da Cantina deverá ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.
- x) Não fornecer sob nenhuma hipótese, todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, frituras embalagens de vidro todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos - farmacêutico.
- y) A **CONTRATADA** deverá manter em um lugar visível, o quadro de funcionários de acordo com o que estabelece a C.L.T., sendo que, toda e qualquer alteração do quadro, deverá ser previamente informada a Diretoria.
- w) Permitir o livre acesso das autoridades escolares, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
- z) O Contratado se compromete a gerir a Cantina em conformidade com as Leis Estaduais, Municipais e Federais por sua conta e risco.

CLAUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Entregar a **CONTRATADAS** condições adequadas, o local destinado à Cantina Escolar.
2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação.
3. No caso de demolição ou reforma da Cantina para remanejamento da construção da Escola, ficará a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** desobrigada por todas as cláusulas do contrato, ressalvada tão somente a **CONTRATADA**, a preferência, em igualdade de condições, numa nova licitação, respeitando-se o prazo mínimo dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.

4. Caso a **CONTRATADA** queira mudar o layout da Cantina, deverá obter uma autorização por escrito das modificações a que se propõe, junto a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, ficando o custo da modificação por conta da **CONTRATADA**. A mudança do layout não poderá mudar a área inicialmente destinada à Cantina.
5. A **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** não se responsabiliza por qualquer dano, roubo, ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar, e, nem pelo pagamento da conta de fornecedores ou de consumidores.

CLAUSULA V DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

É vedado a **CONTRATADA**:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da Escola ou **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**.
4. Criar objeções quando da realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades realizadas na Escola.
5. Praticar no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários aos bons costumes, à moral e à ordem pública.
6. A comercialização de:
 - Bebidas alcoólicas.
 - Artigos de tabacaria.
 - Bilhetes lotéricos.
 - Caça níqueis.
 - Jogos de azar.
 - Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).

CLAUSULA VI DA GARANTIA DA CONTRAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** recolheu na Tesouraria da **CONCEDENTE**, no ato da assinatura do contrato, a importância de R\$ _____(_____), equivalente a 5% do valor total do contrato para **12 (doze) meses**, atribuído à este instrumento, como garantia para seu cumprimento.

1. Poderá o **CONTRATANTE** descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
2. A garantia prestada será liberada ou restituída, após o encerramento do contrato, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias mediante requerimento específico, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice do Fundo de Aplicações Financeiras, condicionada sempre à inexistência de multa ou qualquer outra pendência.

CLAUSULA VII DAS PENALIDADES

1. A constatação de infração dará margem à aplicação de penalidade a **CONTRATADA**, como:

- a) Advertência, no caso de infração em que se verificar a inexistência de dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e a Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes.
 - a.1) A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.
 - a.2) A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.
 - b) Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.
 - c) O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.
 - d) Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.
2. Infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 acarretará a rescisão contratual.

CLAUSULA VIII DOS PRAZOS

- 1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.
- 2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério do CEETEPS, até o limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 2.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela – **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** em até **60 (sessenta)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
 - 2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** não gerará à **CONTRATADO** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, no caso de constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoa devidamente credenciada pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**.
- 4. Cessado o uso dos recintos, dos mobiliários, equipamentos e utensílios cedidos pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, a **CONTRATADA** se obriga a entregá-los à **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** no estado e que recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA IX DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

- a) Independente de aviso ou notificação por inadimplência de qualquer uma de suas Cláusulas, responsabilizando-se na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa;
- b) De comum acordo, através de aviso ou notificação, com antecedência de **60 (sessenta)** dias.

Parágrafo único: A ocorrência de rescisão contratual obriga a **CONTRATADA** a providenciar a retirada dos materiais a ela pertencente no prazo de 15 (quinze) dias contados na formalização da rescisão.

**CLÁUSULA X
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

1.2 Para o funcionamento da cantina deverão ser observadas os horários e períodos mencionados abaixo:

Segunda à sexta-feira: 7:30 às 21:00 horas.
Sábados: facultativo

1.2.1 A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da **CONCEDENTE**;

**CLAUSULA XII
DOS FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapetininga, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de todas e quaisquer ações oriundas de interpretação do presente contrato se as partes não se compuseram amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados as partes contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por seus sucessores na presença das testemunhas abaixo.

Itapetininga, ____ de fevereiro de 2024.

Diretor Executivo da **APM** - ____
Nome:
RG.

Representante legal da **CONTRATADA**
Nome:
RG.

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____
Nome:
RG.

2ª Testemunha: _____
Nome:
RG.